

# Lei N° 797, de 02 de Dezembro de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 191, Período de 16 a 30 de Dezembro de 2004.

Lei n° 797 de 02 de dezembro de 2004.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165, § 5º, da

Constituição Federal e com base no disposto na Lei n° 764, de 25 de junho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício

financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da

Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 18.415.971,02(dezoito milhões quatrocentos e quinze mil

novecentos e setenta e um reais e dois centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por

categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 18.415.971,02(dezoito milhões quatrocentos e quinze mil

novecentos e setenta e um reais e dois centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas

por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n° 4.320/64, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio

orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal

4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 02 de dezembro de 2004.

*Iran Silva Cauri*